

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 54000.045036/2024-27

2. Descrição da necessidade

DO OBJETO

Manutenção reparos no aparelho de GPS (**receptor de sinal de satélite, marca Topcon, modelo "Hiper+", patrimônio INCRA nº 378.0842**), para atender às demandas inerentes ao Serviço de Cartografia da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins, serviços este que serão detalhados neste EPC;

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Superintendência Regional de Tocantins não recebe equipamentos de posicionamento por satélite - *Global Navigation Satellite Systems* (GNSS), a mais de 07 (sete) anos. Atualmente conta com apenas com 02 (dois) pares de receptores GNSS, sendo que um dos pares já apresenta problemas de hardware pelo tempo de uso e depreciação inerente NECESSITANDO COM URGENCIA MANUTENÇÃO. Os demais receptores que existem na Superintendência, em processo de bens inservíveis, estão sem condições de reparos por serem equipamentos antigos, que não estão a muito tempo na linha de produção dos fabricantes, sem peças de reposição e bastantes degradados pelos anos de uso.

Além das atividades inerentes ao Serviço de Cartografia que demandam o uso desses equipamentos, temos ainda, as atividades de suporte a outros serviços da Superintendência tais como:

Serviço de Infraestrutura - implantação de obras de engenharia (estradas, rodovias) e levantamento de áreas de concessão de uso;

Serviço de Desenvolvimento de Assentamento - retificação ou ratificação de limites de lotes, área comunitária, área coletiva, estradas projetadas, reserva legal, dentre outros.

Serviço de Regularização Fundiária - georreferenciamento de perímetro, retificação e fiscalização de limites de parcelas para a regularização fundiária.

Serviço de Regularização de Territórios Quilombolas - georreferenciamento do perímetro dos territórios e das áreas a serem desapropriadas.

Há demanda para levantamento de áreas de concessão de uso, novas obras de engenharia e retificação de perímetro em função da implantação de novas infraestruturas (estradas, rodovias) nos Projetos de Assentamento, além, da demanda de levantamento topográfico em processos judiciais de imóveis da União em que o Servidor do INCRA é nomeado como Perito Assistente.

Algumas auditorias em processos de certificação demandam a visita *in loco* com levantamento dos trechos em litígio para instrução processual e, também, nos casos de litígio na confrontação de Projetos de Assentamento ou Territórios Quilombolas com imóveis que estão em processo de certificação.

Atualmente a Superintendência Regional de Tocantins possui mais de 120 (cento e vinte) Projetos de Assentamentos a serem fiscalizados e georreferenciado. O georreferenciamento de cada um desses Projetos terá, obrigatoriamente, que ser fiscalizados **in loco** por equipe do Serviço de Cartografia para atestar a qualidade técnica dos trabalhos que foram contratados.

A fiscalização de georreferenciamento obrigatoriamente necessita do uso de equipamentos GNSS para que seja aferido a acurácia das coordenadas obtidas para os limites do Projeto e limites das parcelas internas. Assim, tendo em vista o quadro atual de disponibilidade de equipamentos GNSS na Superintendência Regional de Tocantins e a demanda que se avizinha com as ações de fiscalização, a aquisição é necessária, oportuna e conveniente. É necessária pelo já exposto. É oportuna porque é urgente e tempestiva. É conveniente porque trata-se de emprego direto dos equipamentos em ações de interesse público, pela fiscalização que garantirá o rigor técnico da demarcação, bem como, do emprego correto de recursos públicos.

Portanto, no aspecto geral, avaliamos que a execução dos serviços ora contratados é inadiável, com custo avaliado e dentro das expectativas do mercado, conforme demonstrado nos autos e, caso a autoridade assim entenda, sugiro aprovação destes estudos preliminares, mantendo-se os itens descritos.

NATUREZA CONTÍNUA DA CONTRATAÇÃO

Objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

3. Área requisitante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação será realizada por meio do dispensa eletrônica, dentro dos limites estabelecidos pela legislação, sem concorrência junto ao sistema, visto que os serviços a serem adquiridos se enquadram como bens/serviços de pequeno valor, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Devido a urgência que o caso requer, e o tipo de serviço a ser prestado na presente dispensa de licitação, esta equipe de planejamento recomenda a não concorrência de forma global, uma vez que, tornando como base o valor médio a ser licitado e pequeno considerando os orçamento anexado ao processo, uma ampla concorrência de forma global acarretaria despesas adicionais com logística, transporte na busca e na entrega do aparelho de GPS, onerando a administração com tarefas adicionais e consequentemente elevando o valor a ser licitado.

Por isso, optou-se por se solicitar propostas para fornecedores do tipo de serviço necessário que estão em Palmas/TO, visto que estes tem as condições necessárias para apresentar as melhores propostas e prestar o serviço da forma necessária. Ou seja, haverá disputa, mas esta apenas não será feita no sistema eletrônico, visto que este abriria a possibilidade para qualquer empresa do país todo, e o serviço é de pequena monta, o que aumentaria o valor com transporte e entrega do aparelho de GPS, caso abrisse para todo o país.

Portanto, diante do exposto, do ponto de vista do acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais quanto à garantia e outras situações que possam ocorrer, e do ponto de vista econômico, levando em consideração a escala, é recomendável que a dispensa seja local pelo já exposto.

Assim, a aquisição dos serviços para a manutenção e reparo do equipamento de GPS, é fundamental para a realização dos serviços, atendimento e o cumprimento das metas institucionais da Autarquia, bem como para a regular feitura das tarefas cotidianas da Divisão de Estrutura Fundiária/Setor de Cartografia.

DA GARANTIA:

Quanto aos prazos de garantia, desde que observadas e respeitadas as disposições legais aplicáveis, prevalecem os períodos estabelecidos no Termo de Referência e nas especificações técnicas do fabricante, salvo quando for verificado prazo maior na descrição contida na proposta comercial do fornecedor.

Para os itens que não apresentam indicação do prazo de garantia na sua descrição do item, a Contratada deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor.

DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS BENS:

É imprescindível que seja observado pela contratada a necessidade de que alguns equipamentos sejam instalação dos bens no ato da entrega, que houver indicação e/ou em data posterior desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias.

5. Levantamento de Mercado

Inicialmente, tem-se que o modelo de contratação pretendido pela Administração é o comumente utilizado por outros órgãos quando da manutenção de serviços similares aos que compõem o procedimento, situação verificada no Portal Comprasnet por meio de Editais já publicados.

Conforme dispõe o art. 23, ° da Lei 14.133/2021;

"O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

O presente Estudo de Mercado é fundamental para avaliar soluções adotadas em outros órgãos que melhor atendam não só o princípio da economicidade da contratação, mas também o melhores resultados almejados. Assim, permite reduzir ou mesmo eliminar alguns riscos, identificar melhores práticas e ofertantes dos serviços pretendidos.

A pesquisa de preços de forma direta foi realizada obedecendo aos parâmetros previstos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 23, inciso IV, e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Portanto, para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos no inciso IV (Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores).

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, visto que os bens a serem adquiridos se enquadram como bens de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objeto a ser adquirido é enquadrado na classificação de bens comuns, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 12 do Decreto nº 7.174 de 13 de maio de 2010, pois seus padrões e qualidades podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

A opção escolhida mostra-se a melhor entre as possíveis, pois não faria sentido locar materiais de consumo, ou fazer um pregão para bens cujo valor total está dentro dos parâmetros possíveis para uma dispensa, ou mesmo fazer uma dispensa sem disputa, visto que as suas especificações são comuns e há inúmeros fornecedores.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a pesquisa mercadológica realizada pela equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Ordem de Serviço 1918 (18381319), a metodologia de cálculo utilizada para a obtenção do valor de referência foi a média simples extraída dos valores unitários apresentados conforme detalhamento a seguir;

O levantamento de mercado foi feito em conjunto com a estimativa de do serviço a ser licitado, conforme docs. nºs (20073483), (20073432) e (20073437), os quais serviram de referencial para o valor médio para a nova contratação dos serviços em tela, conforme demonstrado nos orçamentos recebidos.

Por se tratar de um serviço de manutenção e reparo de aparelho de GPS serviço este peculiar, não foi realizado a pesquisa de preços junto ao painel de preços do sistema do governo federal, tendo em vista que não se podia presumir qual tipo de manutenção/tipo de serviço foi executados em processos disponível no painel.

Portanto, a equipe optou por pela pesquisa de preços de forma direta foi realizada obedecendo aos parâmetros previstos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 23, inciso IV, e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Portanto, para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos no inciso IV (Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores).

Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

O valor VALOR MÉDIO/FINAL: R\$ 7.023,00 (SETE MIL VINTE E TRÊS REAIS), para a manutenção do aparelho receptor de GPS.

ORÇAMENTO DETALHADO ELABORADO PELO ORGÃO

O presente Estudo de Preço cumpre o dever do órgão licitante de elaborar a planilha contendo o detalhamento dos custos e preços unitários que balizaram a sua proposta, conforme inciso IV, art. 18 da lei nº 14.133/2021, juntando-a ao respectivo processo licitatório, a fim de que sirva de subsídio a eventuais repactuações e renovações que vier a proceder com a futura contratada.

Essa previsão consta expressamente no ANEXO VII-A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, da IN SEGES/MP nº 05/2017, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), *verbis*:

7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;

7.7. O modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, **de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço**, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes;

7.8. Quando a modalidade de licitação for pregão, realizado na forma eletrônica, **a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor**;

7.9. **Erros no preenchimento** da planilha **não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta**, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação**; (O grifo é meu)

As presentes estimativas são essenciais, pois, a jurisprudência da Corte de Contas e o inciso III do art. 3º da Lei 10.520/2002, **prevê a obrigatoriedade** de constar nos autos do procedimento “o orçamento elaborado pelo órgão promotor da licitação, demandante dos bens ou serviços a serem licitados.” O inciso IV, do art. 18, ° da Lei 14.133/93, prevê essa obrigatoriedade.

Cumprir registrar que os presentes Estudos Técnicos Preliminares, visam atender toda legislação pertinente, notadamente apresentar o orçamento detalhado em planilhas elaborada pelo órgão.

RISCO DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDAS DE PROPOSTAS

Considerando que existe o risco de desclassificações indevidas de propostas por erros no preenchimento da Planilha nos Pregões Eletrônicos da SR/TO, cabe trazer a tona a robusta jurisprudência do TCU, entre outros o ACÓRDÃO Nº 1398/2016 – TCU – Plenário como segue:

7.21. Nos termos do art. 5º, parágrafo único, do Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão eletrônico, o critério a ser adotado pela Administração é o do formalismo moderado, tendo como balizas “o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação”. E nenhum desses interesses é contrariado na hipótese, realçando-se que a planilha apresentava falhas de baixíssima materialidade, facilmente absorvidas pela proponente. É o que determina a IN 2/2008-SLTI/MPOG, cujo art. 29-A, § 2º, assim dispõe:

Art. 29-A, § 2º: Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, **e desde que se comprove que este [o preço ofertado] é suficiente para arcar com todos os custos da contratação**.

7.22. É evidente que na execução do contrato a contratada não poderia pagar os oito centavos a menos para o operador de equipamentos. Mas sem dúvida alguma esse erro no preenchimento da planilha não afetaria a segurança da contratação, pois o pagamento do valor correto seria perfeitamente absorvível pelo preço global ofertado. Tanto é assim que, uma vez percebido o erro, o simples rearranjo dos custos da contratação permitiu absorver essas diferenças, como evidencia a Planilha 3, cujo preço final é exatamente o mesmo da Planilha 1.

7.23. O fato de a Administração não ter seguido o procedimento legal para efetuar a correção (como será analisado adiante) não afasta a conclusão de que o erro, em si, não apresenta materialidade capaz de justificar a rejeição da proposta, sendo a situação perfeitamente enquadrável na hipótese prevista pelo art. 29-A, § 2º, da IN 2/2008-SLTI/MPOG, que prevê que a contratada suporte as consequências de eventuais erros no preenchimento de sua planilha, se tais erros não afetarem a segurança da contratação.

No mesmo prumo, confira ainda o TCU – Acórdão nº 2.357/2014 – Plenário:

1.6. Determinações:

[...]

1.6.1.1. restrição indevida e injustificada ao exercício da prerrogativa prevista no § 2º do art. 29-A da Instrução Normativa - SLTI/MPOG 2/2008, mediante o estabelecimento de quantidade limitada de autorização para a realização de retificações, por parte das licitantes, de eventuais erros sanáveis constantes de suas planilhas de preços, conforme registrado na ata do

mentionado certame, mais especificamente em mensagens enviadas às 11h18 min52 do dia 4/7/2014, bem como às 15h15min44 do dia 28/7/2014;

(Relator: Benjamin Zymler; Data do Julgamento: 10/09/2014)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.480,00

A planilha de custo e formação de preços é o instrumento para aferir os preços referência e avaliar a regularidade dos preços ofertados no certame. **O valor global máximo admitido é de R\$ 7.023,00 (SETE MIL VINTE E TRÊS REAIS)**, conforme planilha de limites máximos aceitáveis para a contratação, vide memória de cálculo acesso Planilha SR(TO)F2 (19999276).

TABELA 01 - (Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores)

NOME DA EMPRESA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO DO SERVIÇO	SEI
AMAZTOP	1. TROCA DO MINTER PARA HIPER 2. SUBSTITUIÇÃO DE DUAS BATERIAS 3. TROCA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS EM PLACA DE PROCESSAMENTO 4. SERVIÇO DE REPARO EM CIRCUITO DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais)	I (20073483)
JA ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI	1. TROCA DO MINTER PARA HIPER 2. SUBSTITUIÇÃO DE DUAS BATERIAS 3. TROCA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS EM PLACA DE PROCESSAMENTO 4. SERVIÇO DE REPARO EM CIRCUITO DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)	II (20073432)

GEO PALMA SOLUÇÕES EM GEOMENSURA	1.		
	TROCA DO MINTER PARA HIPER		
	2.		
	SUBSTITUIÇÃO DE DUAS BATERIAS		
	3.	R\$ 6.480,00	III (17466517)
	TROCA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS EM PLACA DE PROCESSAMENTO		
	4.		
	SERVIÇO DE REPARO EM CIRCUITO DE ALIMENTAÇÃO		

O pregoeiro e a autoridade regional do INCRA (quando da homologação e adjudicação) deverão identificar a melhor proposta para execução dos serviços e viabilizar parâmetros confiáveis para verificação da conformidade e pertinência das propostas dos licitantes. Cumpre reconhecer que sem a **Planilha de Custos e Formação de Preços** não haveria parâmetros confiáveis para verificação da conformidade e pertinência das propostas dos licitantes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Nesse sentido, esta dispensa de licitação eletrônica será por valor global, podendo haver apenas um fornecedor, ou seja, a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global dos serviços, podendo haver várias empresas competindo entre si pelo menor valor apresentado. O objeto é de pequena monta e um eventual parcelamento não seria possível do ponto de vista técnico ou econômico.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações **interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Nesse sentido, não há contratações interdependentes para esses serviços, para pleno êxito da solução pretendida.

Contratações **correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Não há contratações correlatas e/ou independentes no âmbito dessa Superintendência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atendimento pelo Serviço de Cartografia da Superintendência do INCRA em Tocantins:

da demanda represada de levantamento de áreas de concessão de uso; retificação de perímetro de Projetos de Assentamento ou parcelamento, em função da implantação de novas infraestruturas (estradas, rodovias);

da fiscalização dos serviços executados em contratos de georreferenciamento de parcelamento de Projetos de Assentamento;

da demanda de auditoria em certificações de imóveis rurais e resolução de litígio de limites de Projetos de Assentamento e imóveis confrontantes;

da demanda de serviços de assistência à perícias judiciais que envolvem imóveis incluídos no Programa de Reforma Agrária.

Pelas características dos serviços, não será necessária adequação do ambiente organizacional, até porque o aparelho já encontra-se disponível para uso em locais de fácil armazenamento nesta Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins SR(TO).

13. Providências a serem Adotadas

O Serviço de Cartografia possui atualmente 11 (onze) Engenheiros Agrimensores que desempenham as funções de campo que utilizam os materiais a serem licitados. Assim os materiais serão por esta equipe, é uma vez o material é recebido, a obrigação se cumpre. Não há contrato, pois o empenho já cumpre essa função. A análise é feita em torno das características do serviço a ser executado, se este atende as especificações desejadas ou não. A dispensa do contrato se fundamenta no inciso I, do artigo 95, da lei 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Receptores GNSS não causam impacto ambiental durante a operação. Quanto a eventual descarte de baterias de lítio ion, esta será feita na mesma medida de segurança que já são feitos os demais descartes de materiais desta natureza por parte da Superintendência Regional do Tocantins.

Todos os equipamentos fornecidos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, devidamente lacradas e protegidas contra danos de transporte e manuseio que possa vir a ocorrer durante o processo de carga, transporte e descarga e respeitando legislação vigente no Brasil e os ditames da Resolução CONAMA/nº401, de 04 de novembro de 2008.

A partir do recebimento do objeto, os critérios de sustentabilidade serão arcados pela contratante, neste caso a Superintendência Regional de Tocantins, que aplicará os devidos critérios para descarte, quando necessário, de baterias, nos ditames da Lei Federal nº 12.305, de 02/08/2010; Resolução/CONAMA/nº 401, de 04/11/2008 (Conselho Nacional de Meio Ambiente- CONAMA);

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no presente estudo preliminar, especialmente no que tange às características técnicas explicitadas que almejam a escolha de uma boa solução de mercado e, ainda, levando-se em conta que se trata de materiais essenciais para a execução de trabalhos de georreferenciamento e demarcação topográfica prestados pela Divisão de Governança Fundiária do INCRA/TO, **concluimos pela viabilidade da contratação**, que contribuirá sobremaneira com o atingimento de metas institucionais, cabendo a autoridade regional Superintendente Regional submeter a solução a ser escolhida por ela ao exame e controle tanto de legalidade quanto de sua conveniência e oportunidade de mérito.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELIOMAR VASCONCELOS

Equipe de apoio

AILTON CARDOSO TRINDADE

Equipe de apoio

JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA LIMA

Equipe de apoio